Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.361, de 03 de dezembro de 2014

Vigência a partir de **15 de Junho de 2015**.
Dada por Lei nº 4.385, de 15 de junho de 2015

Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, chefe do Poder Executivo do Município de Piedade, do estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, subordinados à Diretoria de Educação, nas classes, denominações, quantidades, cargas horárias mensais e vencimentos especificados no quadro abaixo, os cargos a serem providos mediante concurso público de provas.

~~Classe~~	~~Denominação~~	~~Qtde~~	~~Carga Horária Mensal~~	~~Vencimentos R$~~
~~QAE-I~~	~~Monitor Escolar~~	~~70~~	~~200~~	~~763,56~~
~~QAE-II~~	~~Monitor de Transporte Escolar~~	~~25~~	~~200~~	~~963,20~~

Classe	Denominação	Qtde	Carga Horária Mensal	Vencimentos R$
QAE-I	Monitor Escolar	70	200	1.026,96
QAE-II	Monitor de Transporte Escolar	25	200	856,85

Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.385, de 15 de junho de 2015.

Parágrafo único. As atribuições específicas, as condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos de que trata este artigo, vêm especificados nos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 3 de dezembro de 2014.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Autoria do projeto: Prefeita Municipal